



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braça nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br GGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº. 143/2001

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2002 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - Estado do Paraná aprovou, e eu, **TARCISO SALES MEDEIROS MAIA** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANÇA NOVA - Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes da presente Proposta, elaborados de acordo com as determinações da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000 e demais normas que regem sobre os Orçamentos Públicos, estima a Receita e fixa a Despesa do Município em R\$- 2.615.600,00 (Dois milhões e seiscentos e quinze mil e seiscentos reais) e disponibiliza uma reserva de contingência correspondente a 13,23% (treze virgula vinte e três por cento) do valor da previsão da receita, num total de R\$- 346.005,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cinco reais) e do Fundo Previdência dos Servidores Públicos de Esperança Nova, em R\$- 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ - Único - Do valor total da Receita prevista deduzir-se-á 15% (quinze por cento) das Receitas do FPM, ICMS, ICMS-Exportação e IPI/Exportações, destinados a formação do FUNDEF, na forma determinada pela Legislação Federal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, primeiro de transferências e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 02 - Resumo Geral da Receita", conforme as determinações legais vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		2.545.600,00
Receita Tributária	144.500,00	
Receita Patrimonial	69.000,00	
Receita de Serviços	1.500,00	
Transferências Correntes	2.300.600,00	
Outras Receitas Correntes	30.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		70.000,00
Operações de Créditos	50.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	10.000,00	
TOTAL DA RECEITA		2.615.600,00
(-) Deduções p/ o FUNDEF	[308.900,00]	
Reserva de Contingência p/ Convênios	346.005,00	
TOTAL		2.652.705,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo Previdência Servidores Públicos de Esperança Nova	50.000,00	
TOTAL GERAL		2.702.705,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os adendos e anexos, obedecendo normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Complementar nº. 101/2000, e demais normas que regem sobre orçamentos, conforme o seguinte desdobramento:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
A TRIBUNA DO POVO	
Em 23 de 11	de 2001
Página 18	de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa.....	150.000,00
02 – Judiciária.....	10.000,00
04 – Administração.....	489.880,00
08 – Assistência Social.....	99.997,00
10 – Saúde.....	367.002,00
12 – Educação.....	554.820,00
13 – Cultura.....	15.001,00
15 – Urbanismo.....	251.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	3.000,00
20 – Agricultura.....	165.000,00
22 – Indústria.....	1.000,00
26 – Transporte.....	160.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	5.000,00
28 – Encargos Especiais.....	35.000,00
SUB-TOTAL.....	2.306.700,00
99 – Reserva de Contingência.....	346.005,00
TOTAL.....	2.652.705,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdência Servidores Públicos Esperança Nova.....	50.000,00
TOTAL GERAL.....	2.702.705,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao corrente orçamento, até o limite de 30% (trinta) por cento do total da despesa fixada, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive cancelando-se parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

§ - Único - Não se inclui no item acima os créditos abertos por excessos ou prováveis excessos de arrecadações, que poderão ser suplementados livremente através de decretos do Executivo.

Art. 5º - A reserva de Contingência previsto nesta Lei, e na LDO será utilizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento a projetos resultantes de convênios com órgãos Estaduais e Federais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e não fixados na presente proposta.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 4.320/64, a contratar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de sua capacidade.

Art. 7º - Para execução do presente Orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, aprovará até a data de 31 de dezembro de 2001, as Dotações Orçamentárias até o nível de "Elemento de Despesa" e, opcionalmente, até o nível de "Desdobramento" conforme os desdobramentos contidos na Legislação Federal.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de ESPERANÇA NOVA - Pr. aos 21 dias do mês de novembro de 2001.

TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal